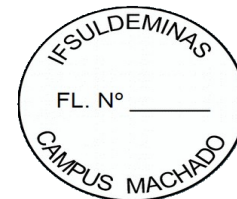




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



ANEXO II – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O CARGO DE TRATORISTA E TORRADOR DE CAFÉ

À Comissão designada na Portaria 279/2020, para realizar estudo, análise e elaboração do processo para Contratação de Serviços Terceirizados, vem formalizar as **CONDIÇÕES DE TRABALHO**, para a categoria de trabalhador – **Tratoristas e Torrador de Café** uma vez que não há convenção coletiva que abrange a cidade de Machado. Assim, fica estabelecido as seguintes disposições para a realização da repactuação durante a vigência contratual.

Cláusula Primeira- Do Salário

O salário mensal para o cargo de tratorista, será: R\$1.907,11 (um mil novecentos e sete reais e onze centavos).

O salário mensal para o cargo de Torrador de Café será: R\$1.828,37 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)

Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

O salário será reajustado na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste estabelecido para o salário-mínimo nacional.

Cláusula Terceira - Comprovante de pagamento

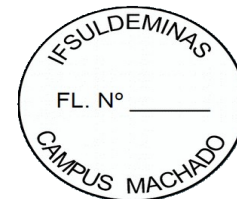
A contratada deverá fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados incluídas as consignações.

Cláusula Quarta - Pagamento de salários

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



Cláusula Quinta - Descontos salariais

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei.

Cláusula Sexta- Auxílio alimentação

Seguirá a regra geral do termo de referência, sendo o valor de R\$14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06(seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração do trabalhador para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

Cláusula Sétima Oitava - Auxílio transporte

A partir de uma distância de 2 (dois) quilômetros, contados do local de trabalho, e desde que o funcionário não renuncie expressamente a este benefício, a Contratada fornecerá aos empregados vale transporte, para utilização efetiva com despesa de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do benefício do vale transporte, embora seja uma vantagem econômica ao trabalhador e não dependa de nenhum requisito, não integrará o salário, possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo segundo: Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

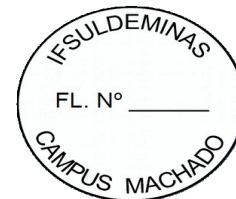
Cláusula Nona - Seguro de vida

A contratada fica obrigada a contratar para todos os trabalhadores em questão, Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com a cobertura mínima de R\$ 20.329,89 (vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**



não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Poderá a Contratada optar por integrar os trabalhadores em questão em Apólice vigente da contratada, desde que a apólice contemple maior número de benefícios, e que não implique ônus para o trabalhador.

Parágrafo terceiro: A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento e cópia autenticada da Apólice.

Município de Machado (MG) 17 de Março de 2021.

Comissão:

Ana Paula Bernardes da Silva

Antonio Marcos de Lima

Déborah Sepini Batista

Edna Cristiane Nunes

Elivan Afonso Moraes,

Luiz Otávio Gonçalves de Lima

Maria do Socorro Martinho Coelho

Marina Gonçalves,

Neiva Scalco Gonçalves

Tales Machado Lacerda